



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência Procedimento Preparatório nº. 2018.0010.1474-85

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, representado pela Promotora de Justiça Dra. Sandra Lengruber da Silva, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado; e, do outro, a empresa W2W E-COMMERCE DE VINHOS S/A – “CLUBE WINE”., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.813.204/0001-16, representada por sua advogada e procuradora [REDACTED] inscrito nº [REDACTED] acompanhada pelo advogado [REDACTED] inscritos na [REDACTED] bem como pela senhora [REDACTED] inscrita sob [REDACTED] doravante denominada COMPROMISSÁRIA, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, ambos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2.181/98, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 81, inciso III, e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – 35pvt@mpes.mp.br

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos consumidores coibirem todos os abusos praticados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, (art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº. 2018.0010.1474-85 nesta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre suposta irregularidade praticada pela empresa “CLUBE WINE”, no que tange à prática abusiva na “Assinatura de Clube Wine”, referente à forma de renovação automática da assinatura do plano anual, bem como aos meios de cancelamento disponibilizados pela empresa;

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito, dentre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (art. 51, inciso IV, da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47, da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato (art. 472, da Lei 10.406/02 – Código Civil);

CONSIDERANDO que o fornecedor deve informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – 35pvt@mpes.mp.br

pelo consumidor, podendo o mesmo exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados. (art. 5º, § 1º, do Decreto 7.962/2013)

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 113, que deu nova redação ao art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, permite que seja tomado TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA dos interessados às exigências legais, com força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA buscou, de forma voluntária, pontuar tratativas com o Ministério Público, no sentido de adequar sua atuação empresarial às normas vigentes;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a implementar e disponibilizar, até o dia 31.01.2020, em seu aplicativo, a possibilidade de contratação e de rescisão contratual do produto “Clube Wine” ou qualquer outro que vier a ser oferecido aos consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estipulada sanção pecuniária por cada descumprimento, no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTEs, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente ajustamento tem eficácia em toda a área de atuação da compromissária, ficando eleito o foro de Vitória para dirimir

Stu.
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº 200, Enseada do Sua, Vitória/ES. CEP: 29.050-405 Tel.: (27) 3145-5000 – 35pvt@mpes.mp.br

eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 93, inciso II, da Lei 8.078/90.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2019


SANDRA LENG RUBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA


REPRESENTANTE DA W2W E-COMMERCE DE VINHOS S/A

JUNTADA

Informo que, nesta data, juntei aos autos documentos
representados pela representada.

Vitória-ES, 19/12/2019

Helora
Helora Nivea Correa de Jesus - Estagiária de Graduação
do Ministério Público do Estado do Espírito Santo